



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Projeto de Lei nº 032 /2010.

APROVADO
11/08/2010

Dispõe sobre o funcionamento e a escala de plantão das farmácias localizadas na Sede do Município e dá outras providências.

O Vereador Mauro César de Assis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - As farmácias localizadas na Sede do Município funcionarão de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 21:00 horas.

Parágrafo Único. Fica facultado o atendimento, de segunda-feira à sábado, em outros horários.

Art. 2º - Após às 21:00 horas do sábado, até às 08:00 horas da próxima segunda-feira, as farmácias localizadas na Sede do Município funcionarão, obrigatoriamente, em escala de plantão.

Parágrafo Único. Nos feriados haverá plantão obrigatório, o qual se iniciará às 21:00 horas do dia anterior, para terminar às 08:00 horas do dia seguinte ao feriado.

Art. 3º - A escala de plantão será organizada pelo Município, por ato do diretor de saúde.

Art. 4º - Será afixada placa comunicando o plantão, em local visível ao público:

- I- No Hospital;
- II- No Pronto Socorro;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROVADO
11/08/2010

- III- Demais órgãos municipais que trabalhem em sistema de plantão;
- IV- Nas farmácias que não estiverem de plantão.

Parágrafo Único. A padronização da placa será regulamentada por Decreto do executivo.

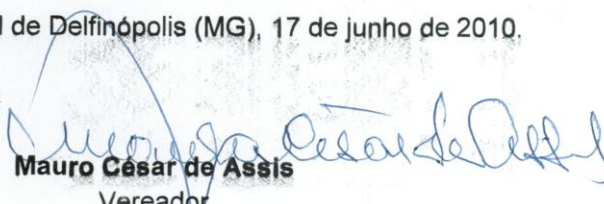
Art. 5º - As farmácias que não seguirem o sistema de plantão serão autuadas e multadas de acordo com o Código Tributário Municipal, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação hierarquicamente superior que regula a matéria.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no *caput*, poderá ser casado o alvará de funcionamento.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a data de sua entrada em vigor.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis (MG), 17 de junho de 2010.


Mauro César de Assis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Exmo Sr. Evandro Leite, DD. Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis
— MG

APROVADO
11/08/2010

O vereador que esta subscreve vem apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei 32/2010, na seguinte forma:

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 2º do Projeto de Lei 032/2010.

Justificativa : Funda-se a emenda acima nos entendimentos mantidos com os interessados que disseram ser preferível desta forma, porque o plantão do final de semana será seguido também nos feriados ficando livre o atendimento.

Sala das Sessões 29 de Junho de 2010


Mauro Cesar de Assis — Vereador